



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2026.....	1
PROCESSO Nº 51/2026.....	1
JURÍDICO.....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 231, DE 08 DE MAIO DE 2026.....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 232 DE 08 DE MAIO DE 2026.....	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	15
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	16

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2026

PROCESSO Nº 51/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 25/2026 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 87/2025, originária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 91400/2025, Processo Administrativo nº 23305.012252.2025-19 para a eventual contratação de empresa especializada para a modernização dos espaços lúdicos, desportivos e pedagógicos (pisos para revestimento e recuperação das quadras e ginásios poliesportivos) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, para instalação de piso modular com sistema de drenagem no playground localizado na Praça Padre João Maciel Neiva para atendimento do público infantil do Município de Santana da Vargem/MG.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, CNPJ n.º 05.725.151/0001-20

Vigência: 08/05/2026 a 08/05/2027

Valor: R\$ 29.400,00 (vinte nove mil e quatrocentos reais)

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 231, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a gestão, utilização e controle da frota de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Santana da Vargem – MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem – MG, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade do Município de Santana da Vargem – MG utilizados exclusivamente na execução de atividades administrativas ou institucionais de interesse público.

Art. 3º Os veículos oficiais ficam classificados em duas categorias:

- I – de representação;
- II – de serviço.

CAPÍTULO II

Dos Veículos de Representação

Art. 4º São considerados veículos de representação os veículos oficiais colocados à disposição das seguintes autoridades:

- I – Prefeito;
- II – Vice-Prefeito;
- III – Secretários Municipais;
- IV – Subsecretários Municipais;
- V – Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. Em razão da natureza das atividades institucionais desempenhadas pelas autoridades referidas neste artigo, os veículos de representação ficam dispensados do procedimento de solicitação prévia de uso previsto neste Decreto, mantida a obrigatoriedade de utilização exclusivamente para fins institucionais, bem como de registro e controle administrativo dos deslocamentos, abastecimentos e manutenções do veículo.

CAPÍTULO III



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659 sexta-feira, 08 de maio de 2026

Da Condução dos Veículos

Art. 5º Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por agente público municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do cargo de motorista, designado pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV Da Gestão da Frota

Art. 6º Cada uma das Secretarias Municipais é responsável pelo gerenciamento da frota de veículos que se encontrem sob seus cuidados, competindo-lhes:

- I – receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II – expedir autorização para utilização dos veículos;
- III – promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- IV – manter registro atualizado dos veículos sob sua responsabilidade;
- V – organizar e manter atualizados os controles de abastecimento;
- VI – fiscalizar a adequada utilização dos veículos em sua finalidade pública;
- VII – adotar as providências necessárias para garantir as condições técnicas e legais de circulação.

CAPÍTULO V Da Utilização dos Veículos

Art. 7º Os veículos oficiais serão utilizados por agentes públicos municipais mediante autorização do respectivo Secretário Municipal, solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º Em casos excepcionais de urgência ou imprevisibilidade, devidamente justificados, o prazo previsto no *caput* poderá ser reduzido.

§2º A solicitação seguirá o modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§3º A solicitação deverá conter obrigatoriamente:

- I – dia, horário e local da saída;
- II – destino;
- III – finalidade da viagem;
- IV – identificação do servidor solicitante;
- V – indicação de eventuais terceiros que participarão da atividade institucional, quando houver.

CAPÍTULO VI Das Viagens Institucionais

Art. 8º Consideram-se viagens institucionais aquelas realizadas por agentes públicos municipais para participação em reuniões administrativas, audiências, eventos oficiais, capacitações, diligências ou quaisquer outras atividades relacionadas ao exercício das atribuições da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As viagens institucionais poderão ocorrer dentro ou fora do território do Município, inclusive para outros Municípios, Estados ou para o Distrito Federal, desde que vinculadas ao interesse da Administração Pública, podendo envolver, quando necessário à atividade administrativa, a participação de terceiros nos termos do art. 9º deste Decreto.

CAPÍTULO VII Do Transporte de Terceiros



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

Art. 9º Poderá ser admitido o transporte de terceiros em veículos oficiais quando o deslocamento estiver diretamente relacionado à execução de atividade administrativa ou institucional de interesse público.

§1º Consideram-se terceiros as pessoas que não integrem o quadro de agentes públicos do Município.

§2º O transporte de terceiros somente será permitido quando houver relação direta entre a presença do terceiro e a finalidade pública da viagem, devendo sua participação estar devidamente justificada no pedido de utilização do veículo ou em documento equivalente.

§3º É vedado o transporte de terceiros quando caracterizado interesse exclusivamente particular.

§4º O disposto no §3º deste artigo não se aplica às situações em que o Prefeito Municipal estiver presente no veículo oficial, admitindo-se o transporte de terceiros que o acompanhem em compromissos, visitas, reuniões, solenidades, agendas institucionais, fiscalizações, atendimentos ou demais atividades relacionadas ao exercício da função pública, desde que tal acompanhamento não comprometa a finalidade pública do deslocamento nem implique utilização do veículo exclusivamente para interesse particular

CAPÍTULO VIII **Das Responsabilidades do Condutor**

Art. 10. Compete ao condutor do veículo oficial:

I – conduzir o veículo em conformidade com as normas de trânsito;

II – zelar pela conservação do veículo;

III – utilizar o veículo exclusivamente em serviço;

IV – não entregar a direção do veículo a terceiros sem autorização;

V – preencher o Relatório de Viagem, conforme modelo constante do Anexo II, indicando:

a) identificação do veículo;

b) quilometragem inicial e final;

c) data, destino e horários;

d) nome do servidor solicitante;

e) nome dos eventuais passageiros transportados, quando houver.

Parágrafo único. O condutor responderá administrativamente pelas faltas que venha a praticar.

Art. 11. Ao término de cada deslocamento realizado com veículo oficial deverá ser formalizado Relatório de Viagem, contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo utilizado;

II – nome do condutor;

III – nome do agente público solicitante;

IV – data e horário de saída e de retorno;

V – local de destino;

VI – quilometragem inicial e final do veículo;

VII – descrição sucinta da finalidade da viagem.

§1º O relatório deverá ser assinado pelo condutor e pelo agente público responsável pela solicitação do veículo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

§2º Sempre que possível, deverão ser anexados documentos que comprovem a realização da atividade institucional, tais como declarações de presença, convites, ofícios, protocolos, registros fotográficos ou outros documentos equivalentes.

§3º Os relatórios deverão permanecer arquivados na respectiva Secretaria pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, para fins de controle administrativo e eventual fiscalização pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO IX

Das Proibições

Art. 12. Além das proibições previstas na legislação de trânsito, é vedado:

I – utilizar veículo oficial sem a devida autorização da autoridade competente;

II – utilizar veículo oficial para fins particulares;

III – guardar veículo oficial em garagem residencial, salvo quando expressamente autorizado por necessidade do serviço;

IV – utilizar veículo oficial para deslocamento da repartição à residência e vice-versa, salvo quando autorizado por necessidade do serviço;

V – transportar familiares ou pessoas estranhas ao serviço público, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Decreto;

VI – utilizar veículo oficial em atividades de natureza político-partidária, eleitoral ou estranhas às atribuições institucionais da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X

Da Responsabilização

Art. 13. O uso de veículo oficial em desacordo com as disposições deste Decreto caracteriza desvio de finalidade na utilização de bem público, sujeitando o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável, bem como da obrigação de ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 14. Cada Secretaria Municipal deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração relatório das viagens realizadas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração dará ciência deste Decreto aos Secretários Municipais para divulgação aos respectivos servidores.

Art. 16. Fica revogado o Decreto Municipal nº 189/2026.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 08 de maio de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1659 sexta-feira, 08 de maio de 2026

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL

1. DADOS DO SOLICITANTE:

Nome do Servidor:	Cargo investido:
Secretaria de Lotação:	
Telefone para contato:	

2. INFORMAÇÕES DA VIAGEM:

Data de Saída:	Horário de Saída:	Local de Saída:
Destino:		
Finalidade da viagem:		
Nome e cargo da pessoa com quem tratará (se aplicável):		

3. AUTORIZAÇÃO

Data do Pedido:	Assinatura do Solicitante:
Data da autorização:	
Assinatura do Secretário:	

OBSERVAÇÕES:

I - O formulário deve ser preenchido e enviado com antecedência mínima de 24 horas, salvo exceções de urgência.

II - O uso do veículo é restrito à finalidade pública informada neste documento.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659 sexta-feira, 08 de maio de 2026

ANEXO II - RELATÓRIO DE VIAGENS

1. DADOS DO VEÍCULO:

Marca/Modelo	Placa:

2. REGISTRO DA VIAGEM:

Data:	Horário de saída:	Horário de chegada:
Destino:		
Quilometragem inicial:		
Quilometragem final:		
Finalidade do deslocamento		

3. DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:

Nome do Motorista:	Servidor Solicitante:
Secretaria de Lotação:	
Telefone para contato:	

4. ASSINATURAS:

Assinatura do Motorista:	
Assinatura do Servidor Solicitante:	
Assinatura do Secretário:	

OBSERVAÇÕES:

I - O relatório deve ser preenchido ao final de cada viagem e encaminhado à Secretaria correspondente.

II - O condutor do veículo é responsável pelo correto preenchimento e pela precisão das informações.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 232 DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a utilização excepcional de veículos oficiais para o transporte de munícipes no âmbito da Administração Pública do Município de Santana da Vargem – MG, e estabelece critérios, procedimentos e mecanismos de controle

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a utilização de bens públicos, especialmente veículos oficiais, deve estar estritamente vinculada ao interesse público devidamente justificado;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma clara e objetiva, as hipóteses excepcionais de transporte de munícipes em veículos oficiais, evitando práticas informais e assegurando tratamento isonômico;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais e transparentes para o deferimento de solicitações de transporte, bem como procedimentos formais de controle e fiscalização;

Considerando a Recomendação nº 002/2026 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, expedida no âmbito do Inquérito Civil nº 03.16.0694.0073329.2024-13;

DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto disciplina a utilização excepcional de veículos oficiais do Município de Santana da Vargem – MG para o transporte de munícipes, estabelecendo critérios, procedimentos e mecanismos de controle, observados os princípios da Administração Pública e o interesse coletivo.

Art. 2º O transporte de munícipes em veículos oficiais somente será admitido quando:

- I – houver finalidade pública devidamente caracterizada;
- II – estiver vinculado a ação administrativa, atividade institucional ou interesse coletivo relevante;
- III – não se tratar de atendimento a interesse exclusivamente particular;
- IV – forem observados os critérios e procedimentos previstos neste Decreto.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

Art. 3º A utilização de veículos oficiais para transporte de munícipes possui natureza excepcional e subsidiária, sendo vedada sua adoção como prática administrativa rotineira sem respaldo nos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica:

- I – ao transporte escolar rural, regido por norma específica;
- II – ao transporte de pacientes para fins de tratamento de saúde, quando disciplinado por regulamentação própria;
- III – às atividades institucionais regulares que envolvam agentes públicos no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Munícipe: toda pessoa residente ou domiciliada no Município de Santana da Vargem – MG que não integre o quadro de agentes públicos municipais;
- II – Transporte coletivo de interesse público: deslocamento organizado de grupo de munícipes para participação em atividade de relevante interesse social, educacional, cultural, esportivo ou assistencial;
- III – Interesse público relevante: situação devidamente motivada que demonstre benefício coletivo, direto ou indireto, à comunidade local, vedada a caracterização de interesse exclusivamente individual;
- IV – Solicitação de transporte: requerimento formal apresentado por munícipe ou grupo interessado, visando à utilização excepcional de veículo oficial;
- V – Autoridade competente: Secretário Municipal responsável pela análise e decisão quanto à solicitação de transporte, no âmbito de sua área de atuação;
- VI – Responsável pelo grupo: pessoa indicada no requerimento como representante dos munícipes beneficiários, incumbida de prestar informações, acompanhar o deslocamento e responder administrativamente pelo cumprimento das condições estabelecidas;
- VII – Registro de viagem com munícipes: documento administrativo obrigatório que consolida as informações relativas ao transporte autorizado, incluindo justificativa, identificação dos beneficiários e finalidade da viagem.

CAPÍTULO III

Das Hipóteses Autorizadas e das Vedações

Art. 6º A utilização excepcional de veículos oficiais para o transporte de munícipes somente poderá ser autorizada quando destinada ao atendimento de interesse público relevante, observadas as seguintes hipóteses:

- I – participação coletiva em atividades educacionais, desde que caracterizado o interesse coletivo e observados os critérios de excepcionalidade previstos neste Decreto, tais como:
 - a) realização de exames oficiais, vestibulares ou concursos públicos;
 - b) participação em cursos, capacitações ou atividades acadêmicas de interesse coletivo;
- II – participação em atividades culturais promovidas ou apoiadas pelo Poder Público, ou que representem o Município;
- III – participação em eventos esportivos, competições ou atividades de incentivo ao esporte, de caráter coletivo;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

IV – participação em ações ou eventos de natureza social ou assistencial, especialmente voltados a grupos em situação de vulnerabilidade;

V – deslocamento para participação em eventos institucionais, audiências públicas, conferências ou atividades de interesse coletivo relacionadas a políticas públicas;

VI – outras situações devidamente justificadas que evidenciem interesse público relevante, desde que caracterizado o benefício coletivo e observados os critérios deste Decreto.

§1º As hipóteses previstas neste artigo exigem, cumulativamente:

I – demonstração de interesse coletivo, vedada a autorização para atendimento de demanda exclusivamente individual;

II – inexistência de finalidade privada predominante;

III – compatibilidade com as atribuições institucionais da Administração Pública Municipal.

§2º A autorização deverá ser sempre precedida de justificativa administrativa expressa, fundamentada em elementos objetivos que evidenciem o interesse público envolvido.

Art. 7º É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de veículos oficiais para:

I – transporte de munícipes para atendimento de interesses exclusivamente particulares ou individuais;

II – deslocamentos sem finalidade pública devidamente caracterizada;

III – transporte de pessoas com base em favorecimento pessoal, político ou qualquer forma de discricionariedade não fundamentada;

IV – atendimento de demandas informais, verbais ou sem prévio procedimento administrativo;

V – transporte de munícipes desacompanhado de vínculo com ação, atividade ou interesse coletivo;

VI – utilização reiterada do serviço para atendimento contínuo de necessidades individuais;

VII – transporte que possa caracterizar desvio de finalidade na utilização de bens públicos;

VIII – atendimento de solicitações que não observem os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º É expressamente vedada a utilização de veículos oficiais para:

I – atividades de natureza político-partidária ou eleitoral;

II – promoção pessoal de agentes públicos ou terceiros;

III – transporte de familiares de agentes públicos ou de qualquer pessoa sem vínculo com a finalidade pública da viagem;

IV – quaisquer situações que possam comprometer a moralidade administrativa, a impessoalidade ou a transparência da atuação pública.

Art. 9º A autorização de transporte em desacordo com as disposições deste Decreto caracteriza uso indevido de bem público e sujeita o agente responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e por improbidade administrativa.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios Objetivos para Autorização do Transporte



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

Art. 10. A autorização para utilização de veículos oficiais no transporte de munícipes dependerá da observância cumulativa de critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, destinados a assegurar tratamento isonômico entre os interessados.

Art. 11. São critérios gerais para análise e deferimento das solicitações:

I – caráter coletivo da demanda, devendo o transporte atender grupo de munícipes, vedado o atendimento individualizado, salvo situações excepcionais devidamente justificadas por motivo de relevante interesse público e mediante decisão expressamente fundamentada;

II – relevância do interesse público, demonstrada por meio da natureza da atividade a ser realizada e de seu potencial benefício à coletividade;

III – compatibilidade com as áreas de atuação da Administração Pública Municipal, especialmente educação, cultura, esporte, assistência social e cidadania;

IV – disponibilidade de frota e de recursos públicos, considerando a prioridade das atividades institucionais regulares do Município;

V – inexistência de alternativa razoável de transporte acessível aos interessados, devidamente justificada;

VI – economicidade e racionalidade administrativa, vedada a autorização de deslocamentos que impliquem uso desproporcional de recursos públicos;

VII – adequação logística, considerando distância, número de participantes, tipo de veículo e viabilidade operacional.

Art. 12. Sempre que houver número de interessados superior à capacidade de atendimento, deverão ser adotados critérios adicionais de seleção, tais como:

I – ordem cronológica de protocolo do requerimento;

II – priorização de grupos em situação de vulnerabilidade social, quando pertinente à natureza da atividade;

III – distribuição equitativa de vagas entre os interessados;

IV – realização de chamamento público simplificado, quando a demanda apresentar caráter recorrente ou elevada procura.

Parágrafo único. Os critérios de seleção deverão ser previamente divulgados quando se tratar de demanda recorrente ou coletiva.

Art. 13. A Administração Pública deverá evitar a concentração do benefício em um mesmo grupo ou conjunto de beneficiários, promovendo, sempre que possível, a rotatividade e a ampliação do acesso ao serviço.

Art. 14. Para fins de aferição dos critérios previstos neste Capítulo, poderão ser exigidos, entre outros documentos:

I – identificação completa dos interessados;

II – comprovação de residência no Município;

III – informações sobre a atividade a ser realizada;

IV – justificativa da necessidade do transporte;

V – declaração de inexistência de finalidade exclusivamente particular;

VI – outros documentos considerados necessários pela Administração para a adequada instrução do pedido.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

Art. 15. A análise das solicitações deverá ser realizada com base em critérios técnicos e objetivos, sendo vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, discriminação indevida ou decisão baseada exclusivamente em juízo subjetivo da autoridade competente.

Art. 16. A decisão administrativa que deferir ou indeferir a solicitação deverá ser devidamente motivada, com indicação expressa dos critérios considerados, assegurando transparência e possibilidade de controle.

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo, Autorização, Registro e Controle

Art. 17. A utilização de veículos oficiais para transporte de munícipes dependerá de prévio requerimento administrativo formal, vedada a autorização com base em solicitação verbal ou informal.

Art. 18. O requerimento deverá ser protocolado junto ao órgão competente, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o deslocamento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 19. O pedido deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação do responsável pelo grupo;
- II – relação nominal dos munícipes a serem transportados;
- III – comprovação de vínculo com o Município, quando exigido;
- IV – descrição detalhada da finalidade da viagem;
- V – data, horário e local de saída e retorno;
- VI – destino;
- VII – estimativa do número de participantes;
- VIII – justificativa quanto ao interesse público envolvido;
- IX – declaração de que o transporte não se destina a fins particulares;
- X – indicação de eventual apoio institucional vinculado à atividade.

Art. 20. Recebido o requerimento, a autoridade competente deverá:

- I – verificar o atendimento aos critérios previstos neste Decreto;
- II – analisar a disponibilidade de veículos e motoristas;
- III – avaliar a viabilidade operacional e orçamentária;
- IV – emitir decisão administrativa fundamentada.

Art. 21. A autorização somente será válida quando formalizada por escrito, devendo conter, no mínimo:

- I – identificação da autoridade que autorizou;
- II – fundamento legal e justificativa do interesse público;
- III – identificação do grupo beneficiário;
- IV – finalidade do deslocamento;
- V – data, horário e itinerário;
- VI – identificação do veículo e do condutor designado.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

Art. 22. Toda autorização de transporte deverá ser acompanhada de registro administrativo próprio, contendo:

- I – cópia do requerimento;
- II – decisão administrativa;
- III – documentos apresentados;
- IV – relação dos beneficiários;
- V – demais elementos que subsidiaram a autorização.

Art. 23. Após a realização do transporte, deverá ser elaborado Relatório de Viagem com Municípios, contendo, no mínimo:

- I – identificação do veículo e do condutor;
- II – data e horários de saída e retorno;
- III – quilometragem inicial e final;
- IV – destino;
- V – finalidade da viagem;
- VI – identificação dos passageiros transportados;
- VII – registro de eventuais ocorrências.

§1º O relatório deverá ser assinado pelo condutor e pelo responsável pelo grupo.

§2º Sempre que possível, deverão ser anexados documentos comprobatórios da realização da atividade, tais como listas de presença, declarações, certificados ou registros equivalentes.

Art. 24. Os documentos relacionados ao transporte de municípios deverão ser arquivados pelo órgão responsável pelo prazo mínimo exigido na legislação aplicável, assegurando a rastreabilidade e o controle administrativo.

Art. 25. O órgão responsável deverá manter controle atualizado das autorizações concedidas, com vistas à:

- I – verificação da regularidade das concessões;
- II – prevenção de uso indevido;
- III – atendimento a órgãos de controle interno e externo;
- IV – promoção da transparência administrativa.

Art. 26. As autorizações de transporte de municípios deverão ser registradas em meio administrativo próprio, podendo ser disponibilizadas para consulta pelos órgãos de controle e, quando cabível, em portal de transparência

Art. 27. A Administração Pública poderá, sempre que entender necessário:

- I – realizar auditorias internas sobre as autorizações concedidas;
- II – revisar atos administrativos praticados;
- III – suspender autorizações em caso de irregularidade;
- IV – expedir normas complementares para fiel execução deste Decreto.

CAPÍTULO VI **Das Responsabilidades**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

Art. 28. O uso de veículos oficiais para transporte de munícipes em desacordo com as disposições deste Decreto caracteriza desvio de finalidade na utilização de bem público, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilizações legais.

Art. 29. Respondem solidariamente pelo cumprimento das disposições deste Decreto:

I – a autoridade que autorizar o transporte;

II – o agente público responsável pela gestão da frota;

III – o condutor do veículo, no que couber;

IV – o responsável pelo grupo de munícipes, quanto às informações prestadas e à observância das condições estabelecidas.

Art. 30. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – autorizar transporte em desacordo com os critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto;

II – omitir ou prestar informações falsas no processo de solicitação;

III – utilizar o transporte para finalidade diversa daquela autorizada;

IV – deixar de realizar os registros e controles obrigatórios;

V – permitir ou realizar transporte de pessoas não autorizadas;

VI – descumprir as vedações previstas neste Decreto.

§1º As infrações serão apuradas mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Constatada a irregularidade, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do fato:

I – advertência;

II – suspensão da autorização para novas solicitações;

III – responsabilização administrativa do agente público;

IV – obrigação de ressarcimento ao erário, quando houver dano;

V – comunicação aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 31. O disposto neste Decreto deverá ser observado em conjunto com o Decreto Municipal nº 189, de 17 de março de 2026, que dispõe sobre a gestão, utilização e controle da frota de veículos oficiais, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, suas disposições relativas à gestão, controle, registro e responsabilização.

Art. 32. O transporte de munícipes somente poderá ser autorizado quando não comprometer a execução das atividades institucionais regulares da Administração Pública Municipal.

Art. 33. Fica vedada a utilização de veículos oficiais para transporte de munícipes fora das hipóteses, critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 34. Excepcionalmente, nos deslocamentos oficiais realizados pelo veículo vinculado ao Gabinete do Prefeito, poderá ser autorizado o transporte de terceiros que compoñham a comitiva institucional do Chefe do Poder Executivo, inclusive acompanhantes, assessores, representantes da sociedade civil, lideranças locais, autoridades, convidados institucionais ou demais pessoas cuja



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

presença contribua para o desenvolvimento, representação ou fortalecimento de ações, agendas e relações institucionais de interesse público do Município.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deverá observar a compatibilidade entre a presença do acompanhante e a finalidade institucional da viagem, sendo vedada a utilização do veículo oficial para atendimento de interesse exclusivamente particular, desvinculado da atividade pública ou representativa desempenhada pelo Município.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adequar seus procedimentos internos às disposições deste Decreto.

Art. 36. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em articulação com as demais Secretarias, expedir orientações complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão administrativa fundamentada, observados os princípios da Administração Pública e a legislação vigente, podendo ser submetidos à análise jurídica quando necessário.

Art. 38. Fica revogado o Decreto nº 220/2026.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 08 de maio de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal Educação de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: Angela Aparecida Silva

b) do cargo/função ocupado: Secretaria de Educação

c) do destino: Belo HorizonteMG

d) da atividade a ser desenvolvida: Acompanhar o Prefeito de Santana da Vargem/MG no 41º congresso mineiro de municípios - Belo Horizonte nos dias 5 ao 6 de maio.

e) do período de afastamento: 05/05/2026 até dia 06/05/2026

f) do número de diárias fornecidas: uma pernoite e uma diária

Santana da Vargem/MG, 08 de maio de 2026

Angela Aparecida Silva

Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1659

sexta-feira, 08 de maio de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Cristiane de Jesus Silva

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Educação: Ângela Aparecida Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade